

IARIO DO GU

PREÇO DESTE NUMERO - \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Governo. deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS												
As três séries			Ano	3603	Semestre							2008
A 1.ª série .												
A 2.ª série •						٠	٠	٠		٠	٠	70 <i>\$</i>
A S.ª série •	•	•	>	1205) »	•	٠	•	٠	٠	•	70₿
Dana a comançaira a ultramar acresca a porte da comaia												

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 16 694:

Aumenta de vários lugares de copista e de escriturário os quadros do pessoal auxiliar de diversas Conservatórias do Registo Civil.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 41 610:

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmera Municipal de Beja uma par-cela de terreno do Estado situada naquela cidade.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 16 695:

Aumenta ao quadro orgânico da Escola Prática de Infantarie um capitão e um subalterno especializados em educação física — Permite que a mesma Escola disponha de um oficial especializado em esgrima, mediante especialização de um dos oficiais do actual quadro orgânico.

Ministério des Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Tonna público terem os Governos da República Federal da Alemanha e da Jugoslávia depositado os instrumentos, respectivamente, de ratificação e de adesão da Convenção Internacional de 1 de Dezembro de 1954, relativa ao Instituto Internacional do Frio.

MINISTÉRIO DA JUSTICA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 16 694

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, sejam aumentados os seguintes quadros do pessoal auxiliar:

- a) Com um lugar de copista, os quadros do pessoal auxiliar das Conservatórias do Registo Civil do Fundão, de Sintra, da Maia, de Loulé e de Penafiel;
- b) Com um lugar de escriturário, os quadros do pessoal auxiliar das Conservatórias do Registo Civil de Santarém, do Porto (3.ª) e de Matosinhos;

c) Com um lugar de copista e um de escriturário, os quadros do pessoal auxiliar das Conservatórias do Registo Civil de Viseu e de Ponta Delgada.

Ministério da Justiça, 7 de Maio de 1958. — O Ministro da Justiça, João de Matos Antunes Varela.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 41 610

Considerando que, em consequência da aplicação do artigo 15.º do Decreto n.º 37 758, de 22 de Fevereiro de 1950, no processo de expropriação de terrenos destinados ao edifício da Escola Industrial e Comercial de Beja, veio à posse do Estado uma área superior à necessária para aquele fim;

Considerando que à Câmara Municipal de Beja interessa essa área para fims de urbanização e que se propõe adquiri-la pelo mesmo preço unitário por que

o Estado a pagou;

Considerando que com esta operação o Governo facilita à Câmara a realização do seu plano de urbanização, de grande interesse local, e não há inconveniente nesta solução, porque o Estado, como não carece do terreno da referida área, teria de a desamortizar;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Beja uma parcela de terreno do Estado, com a área de 98 019 m², sita naquela cidade, mediante o pagamento de 980.190\$ à Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário.

§ único. Esta parcela destina-se a urbanização e está devidamente demarcada e confrontada na planta anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º O pagamento da importância referida no artigo 1.º é efectuado em três anuidades, a partir do ano corrente, inclusive.

Art. 3.º A cessão terá lugar por meio de auto e é isenta de impostos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1958. — Francisco Higino Craveiro Lopes — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negrei-